

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (TRE/TO)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

Edital n.º 1/2004 – TRE/TO, de 20 de dezembro de 2004

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO E DE
ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE GABARITO

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1/2004 – TRE/TO, de 20 de dezembro de 2004, que rege o concurso, e outros editais e comunicados que foram ou que vierem a ser publicados, os recursos com argumentações inconsistentes, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) serão preliminarmente indeferidos.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“10.3. Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os modelos de formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br>, e seguir as instruções ali contidas.

10.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

10.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> no momento da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

(...)

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público** contidas nos comunicados, este edital e em outros a serem publicados.

13.2 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, ressalvado o disposto no subitem 6.4 deste edital.

13.3 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448-0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.”

NÍVEL SUPERIOR

CARGO 3: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: JUDICIÁRIA

- **QUESTÃO 25** – anulada por admitir duas respostas possíveis: a opção A e a opção B. A opção “A” está **errada**, uma vez que o princípio da imunidade recíproca, estabelecido no art. 150, inc. VI, da CF, é restrito aos **impostos**, não sendo aplicável a **quaisquer tributos**. A alternativa “B” também está

errada, pois afirma que “o princípio constitucional conhecido doutrinariamente como “imunidade recíproca” não é extensivo às empresas públicas e sociedades de economia mista, **quer sejam prestadoras de serviços públicos**, quer sejam exploradoras de atividades econômicas”. Todavia, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se em sentido contrário. Transcreve-se, a seguir, a título de exemplo, trecho da ementa do acórdão proferido por aquela Corte, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 364.202-Rio Grande do Sul (DJ de 28/10/2004): “I – As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 22, X; C.F., art. 150, VI, ‘a’. Precedentes do STF: RE 424.227/SC, 407.099/RS, 354.897/RS, 356.122/RS e 398.630/SP”.

- **QUESTÃO 35** – anulada, pois não há opção válida, que contemple os dois itens corretos: III e V.
- **QUESTÃO 44** – anulada por admitir duas respostas possíveis: a opção C e a opção D. O gabarito apontou como correta a opção D. Porém, a opção C também está correta, devido ao fato de que, em sua redação, não se fez alusão à ordem de classificação e convocação dos aprovados em concurso anterior. A realização de novo concurso e a aprovação de novos candidatos enquanto pendente concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, pode ser concretizada, havendo impedimento tão-somente de que os candidatos do novo concurso sejam convocados a assumir cargos antes dos aprovados no certame anterior.

NÍVEL MÉDIO

CARGO 4: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA

- **QUESTÃO 24** – anulada porque a matéria tratada na questão, atinente aos índios, não está prevista no conteúdo programático do edital, para esse cargo.
- **QUESTÃO 28** – anulada por existir duas respostas possíveis: estão incorretas as opções C e E. O art. 121 da CF preceitua que “lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais” (grifou-se). Assim, a assertiva constante da opção C está errada, porquanto a competência da justiça eleitoral não está definida na Constituição, mas, sim, em lei complementar. O *caput* e o inc. III do § 4.º do art. 121 da CF têm o seguinte teor: “Art. 121. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: (...) III – versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais”. Observa-se que a opção E mencionou Tribunais Regionais Federais (em vez de Tribunais Regionais Eleitorais), o que torna incorreta também essa assertiva.
- **QUESTÃO 29** – anulada por não haver opção válida como resposta. O gabarito preliminar definiu como certa a opção C, correspondente aos itens II e IV. Porém, o item I também está certo. Com efeito, tem acatamento da Justiça Eleitoral a possibilidade de um cidadão de 17 anos de idade candidatar-se e ser votado, desde que complete 18 anos até a posse como vereador.
- **QUESTÃO 39** – gabarito alterado da opção B para a D. Como o único item incorreto é o IV, a quantidade de itens certos é igual a 3, que corresponde à opção D. Também está certo o item III, conceituação legal trazida pela Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/65), que expressamente dita: o desvio de finalidade (ou desvio de poder) se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência. No tocante ao item IV, está incorreto porque o excesso de poder é realizado por agente público competente, que extrapola o limite da autorização legal que detinha para a prática do ato.
- **QUESTÃO 46** – anulada, pois a opção E, considerada válida no gabarito preliminar, está ambígua, uma vez que o termo “por ele indicado” pode se referir tanto ao TRF como ao TRE/TO. A imprecisão prejudica, senão impossibilita, o julgamento dessa opção.

CARGO 5: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: OPERAÇÃO DE COMPUTADORES

- **QUESTÃO 21** – anulada por não haver opção válida como resposta. O gabarito preliminar definiu como certa a opção C, correspondente aos itens II e IV. Porém, o item I também está certo. Com efeito, tem acatamento da Justiça Eleitoral a possibilidade de um cidadão de 17 anos de idade candidatar-se e ser votado, desde que complete 18 anos até a posse como vereador.

- **QUESTÃO 28** – gabarito alterado da opção B para a D. Como o único item incorreto é o IV, a quantidade de itens certos é igual a 3, que corresponde à opção D. Também está certo o item III, conceituação legal trazida pela Lei da Ação Popular (Lei n.º 4.717/65), que expressamente dita: o desvio de finalidade (ou desvio de poder) se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência. No tocante ao item IV, está incorreto porque o excesso de poder é realizado por agente público competente, que extrapola o limite da autorização legal que detinha para a prática do ato.
- **QUESTÃO 29** – anulada, pois a opção E, considerada válida no gabarito preliminar, está ambígua, uma vez que o termo “por ele indicado” pode se referir tanto ao TRF como ao TRE/TO. A imprecisão prejudica, senão impossibilita, o julgamento dessa opção.
- **QUESTÃO 41** – anulada, por ser especificação incorreta quanto ao tratamento da norma e redundância de interpretação.